



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO NO SETOR DE  
INFRAESTRUTURA - IBRIC**

**CNPJ 37.264.809/0001-30**

**(“Instituto”)**

**CONVOCAÇÃO – REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

O Diretor Presidente do IBRIC, Sergio Westphalen Etchegoyen, por meio da presente comunicação, conforme prevê o Artigo 17 do Estatuto Associativo do IBRIC (Estatuto), CONVOCA os Associados do Instituto para a reunião a ser realizada no dia 16/03/2022, no período das 14:30 às 16:00 horas por videoconferência, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

1. Escolha do Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral
2. Eleição de membro do Conselho Deliberativo do IBRIC de livre indicação da Assembleia Geral conforme Artigo 21º do Estatuto em substituição à Dra. Patrícia Bicudo Barbosa por razão de sua renúncia como membro e como Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto
3. Designação do (da) Presidente do Conselho Deliberativo do IBRIC, conforme § 2º - Artigo 21º do Estatuto
4. Votação sobre proposta de alteração do Artigo 21º do Estatuto (composição do Conselho Deliberativo) do IBRIC – texto proposto em anexo.
5. Outros assuntos de interesse da Assembleia
7. Encerramento.

Esta convocação estará disponível no site do Instituto, [www.ibric.org.br](http://www.ibric.org.br), Portal do Associado.

O acesso à sala virtual da plataforma Zoom para essa reunião será pelo *link* abaixo:

Hora: 14:30 hrs – data - 16 mar. 2022

<https://us02web.zoom.us/j/86530269123?pwd=Vnh3MHhLMHNGcWpxQkhFNmlVZ1FEZz09>

ID da reunião: 865 3026 9123

Senha de acesso: 490277

São Paulo, 09 de março de 2022

**SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN**  
Diretor Presidente do IBRIC



## ANEXO

### Proposta de modificação do Artigo 21º do Estatuto Associativo do IBRIC

Texto Atual do Estatuto – Artigo 21º - com marcação de alterações propostas

**Artigo 21º.** O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e gestão administrativa do Instituto, composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros e, no máximo, ~~13 (treze)~~ membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o procedimento previsto no §1º deste Artigo. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição sucessiva, prorrogando-se o mandato automaticamente até que ocorra nova eleição e os conselheiros nela eleitos tomem posse. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo deve observar, preferencialmente, a recondução de, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho Deliberativo que tenha sido eleito no mandato a se encerrar, com a finalidade de se manter a memória histórica do Conselho Deliberativo.

Excluído: 11

Excluído: onze

**§1º.** De modo a garantir maior pluralidade e capacitação técnica do Conselho Deliberativo, a indicação dos ~~13 (treze)~~ membros do Conselho Deliberativo, que serão todos eleitos pela Assembleia geral, observará o seguinte procedimento e proporção: (i) 2 (dois) membros indicados pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) deles deverá ocupar a função de Presidente do Conselho Deliberativo; (ii) 3 (três) membros serão provenientes dos Associados de Setor; (iii) 2 (dois) membros serão provenientes dos Associados Apoiadores; (iv) 2 (dois) membros serão provenientes de Entidades Setoriais (assim entendidas as entidades que se qualificariam como Associadas Entidades Setoriais, independentemente de serem Associados ou não); (v) 2 (dois) membros serão provenientes da Sociedade Civil; ~~(vi) 2 (dois) membros independentes.~~ Para fins deste Parágrafo, considera-se: (i) "Sociedade Civil" a organização da sociedade civil conforme definida na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e (ii) ~~membro independente aquele ou aquela que atenda aos requisitos aplicáveis aos membros do Conselho de Ética e Integridade no Artigo 41º, §1º, do Estatuto Associativo do IBRIC.~~ Caso o Conselho Deliberativo seja formado por um número de membros inferior a ~~13 (treze)~~, a mesma proporção acima deverá ser observada em sua composição.

Excluído: 11

Excluído: onze

Excluído: e

Excluído: .

Excluído: 11

Excluído: onze